



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGPC
Direcção-Geral
de Protecção das Culturas

Direcção de Serviços de Sementes e Propágulos

Circular nº3/2003

Assunto: Licenciamento de fornecedores de materiais de propagação de plantas ornamentais e as “grandes superfícies”

A fim de esclarecer algumas dúvidas que possam existir quando às entidades dispensadas de licenciamento como fornecedores passamos a informar:

1 – Pelo nº1 do artigo 7º do Decreto-Lei 237/2000, de 26 de Setembro, todas as entidades que intervêm na produção, importação de países terceiros e comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais têm que estar licenciadas pela DGPC.

2 – De acordo com o definido nº3 do mesmo artigo 7º, as entidades cuja actividade se limite exclusivamente à comercialização, de forma esporádica (sem carácter permanente), daqueles materiais e destinados somente a utilizadores finais não profissionais, podem ser dispensadas do licenciamento previsto no nº1 daquele artigo.

3 – A dispensa de licenciamento é autorizada pelo Director-Geral de Protecção das Culturas, com base em pedido apresentado pela entidade interessada, desde que seja feita prova, de que não se dedica nem à produção nem à importação e que a comercialização não tem carácter de continuidade e se destina apenas a utilizadores finais não profissionais.

Mais se informa que relativamente às designadas “grandes superfícies” que comercializam material de propagação de plantas ornamentais, a dispensa de licenciamento obriga ao cumprimento de todas as condições mencionadas no nº2 desta circular.

Lisboa, 1 de Abril de 2003

Ass) O Director de Serviços

Álvaro Rasquilho